

## Orientação Técnica EFD nº 016/2019

Dispõe sobre a apuração do ICMS devido pelo detentor do regime especial de tributação, previsto no Decreto nº. 22.199/2011, nas operações a partir de 01 de outubro de 2019.

A partir da competência 10/2019, a escrituração das operações de entrada e saída, praticadas pelos contribuintes detentores do regime especial de tributação, previsto no Decreto nº. 22.199/2011, será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos no RICMS/RN e nesta Orientação Técnica, devendo observar o seguinte:

I – o contribuinte deverá proceder o estorno de todos os créditos e débitos, provenientes da sistemática normal de apuração.

II – não é permitido o aproveitamento dos créditos referentes a bens destinados ao ativo permanente;

III – o cálculo do imposto devido, nos percentuais previstos no Dec. 22.199/2011, deverá ser detalhado, por meio dos códigos de ajuste previstos nesta Orientação Técnica;

IV – todas as operações de entrada e saída deverão ser escrituradas, inclusive as não alcançadas pelo Regime;

### **CÓDIGOS DE AJUSTE A DÉBITO:**

#### **1. Saídas internas mercadorias sujeitas à alíquota de 18%, Art. 16-B, inciso III:**

- **Código de ajuste:** [RN000040 - Regime Atacadista - Saídas internas à alíquota de 18%, Art. 16-B, inciso III](#)
- **Cálculo:** aplicar o percentual de 6,1% sobre a base de cálculo de todas as operações de saída interna (PF e PJ), sujeitas a alíquota de 18%, inclusive sobre as mercadorias produzidas por indústrias localizadas neste Estado e produtos da cesta básica.

Visando facilitar o controle das operações de saída interna, o contribuinte deve lançar neste código de ajuste a totalidade das operações de saída interna, cuja alíquota aplicada foi 18%, deduzindo da base de cálculo as devoluções de vendas, com a mesma carga tributária.

Para ajustar a carga das mercadorias produzidas por indústrias localizadas neste Estado e dos produtos da cesta básica, foram criados códigos de ajuste específicos, vide item 09 dessa OT.

#### **2. Saídas internas mercadorias sujeitas as alíquotas de 25% ou 27%, Art. 16-B, inciso IV:**

- **Código de ajuste:** [RN000041 - Regime Atacadista - Saídas internas à alíquota de 25% ou 27%, Art. 16-B, inciso IV](#)
- **Cálculo:** aplicar o percentual de 7% sobre a base de cálculo de todas as operações de saída interna (PF e PJ), sujeitas a alíquota de 25% ou 27%, inclusive sobre as mercadorias produzidas por indústrias localizadas neste Estado, produtos da cesta básica.

Visando facilitar o controle das operações de saída interna, o contribuinte deve lançar neste código de ajuste a totalidade das operações de saída interna, cuja alíquota aplicada foi 25% ou 27%, deduzindo da base de cálculo as devoluções de vendas, com a mesma carga tributária.

Para ajustar a carga das mercadorias produzidas por indústrias localizadas neste Estado e dos produtos da cesta básica, foram criados códigos de ajuste específicos, vide item 09 dessa OT.

### 3. Saídas interestaduais, Art. 16-B, inciso I:

- **Código de ajuste:** [RN000042 - Regime Atacadista - Saídas interestaduais, Art. 16-B, inciso I](#)
- **Cálculo:** aplicar o percentual de 1% sobre a base de cálculo de todas as operações de saídas interestaduais, devendo deduzir da base de cálculo as devoluções de vendas, com a mesma carga tributária.

### 4. Adicional sobre as saídas internas para Pessoa Física, Art. 16-C, incisos I e II:

- **Código de ajuste:** [RN000043 - Regime Atacadista - Adicional PF, Art. 16-B, inciso I](#)
- **Cálculo:** aplicar o percentual de 2,55% sobre a base de cálculo de todas as operações de saída interna PF, sujeitas a alíquota de 18%.
- **Código de ajuste:** [RN000044 - Regime Atacadista - Adicional PF, Art. 16-B, inciso II](#)
- **Cálculo:** aplicar o percentual de 3,75% sobre a base de cálculo de todas as operações de saída interna PF, sujeitas a alíquota de 25% ou 28%.

**Obs.:** Todas as operações acobertadas com notas fiscais de consumidor eletrônicas (NFC-e), modelo 65, devem ser consideradas como venda para Pessoa Física.

### 5. Adicional sobre o excedente de 20%, saídas internas PF, Art. 16-C, Parágrafo Único.

- **Código de ajuste:** [RN000045 - Regime Atacadista - Adicional excedente 20% PF, Art. 16-B, Parágrafo Único](#)
- **Cálculo:** aplicar o percentual de 2% sobre a base de cálculo de todas as operações de saída interna PF, que ultrapassar o percentual de 20% sobre o total das saídas abrangidas pelo regime.

### 6. Adicional sobre as saídas internas em transferência, Art. 16-D, incisos I e II:

- **Código de ajuste:** [RN000046 - Regime Atacadista - Adicional saída em transferência 18%, Art. 16-D, incisos I](#)
- **Cálculo:** aplicar o percentual de 0,90% sobre a base de cálculo de todas as operações de saída interna em transferência, sujeitas a alíquota de 18%.
- **Código de ajuste:** [RN000047 - Regime Atacadista - Adicional saída em transferência 25% ou 27%, Art. 16-D, incisos II](#)
- **Cálculo:** aplicar o percentual de 1,32% sobre a base de cálculo de todas as operações de saída interna em transferência, sujeitas a alíquota de 25% ou 28%.

### 7. Adicional sobre o excedente de 20%, saídas internas em transferência, Art. 16-D, Parágrafo Único.

- **Código de ajuste:** [RN000048 - Regime Atacadista - Adicional excedente 20% saída em transferência, Art. 16-D, Parágrafo Único](#)
- **Cálculo:** aplicar o percentual de 2% sobre a base de cálculo de todas as operações de saída interna em transferência, que ultrapassar o percentual de 20% sobre o total das saídas abrangidas pelo regime.

### 8. Adicional sobre a saída interestadual realizada por atacadistas de resíduos e sucatas, Art. 16-E

- **Código de ajuste:** [RN000049 - Regime Atacadista - Adicional saída interestadual de resíduos e sucatas, Art. 16-E](#)
- **Cálculo:** aplicar o percentual de 2% sobre a base de cálculo de todas as operações de saída interestadual, realizadas pelos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE) sob o CNAE 4687-7, devendo deduzir da base de cálculo as devoluções de vendas interestaduais, com a mesma carga tributária.

## CÓDIGOS DE AJUSTE A CRÉDITO:

### 9. Mercadorias produzidas por indústrias localizadas neste Estado e produtos da cesta básica:

Nas operações realizadas a partir de 01/05/2020, utilizar a seguinte sistemática

Para fins de apuração do imposto devido nas operações com mercadorias produzidas por indústrias localizadas neste Estado, quando adquiridas diretamente do fabricante, bem como de produtos da cesta básica, será concedido um crédito nas aquisições, equivalente aos seguintes percentuais:

I - 3,41% **sobre o valor das aquisições** dos produtos sujeitos à carga de 6,10%;

II - 4,40% **sobre o valor das aquisições** dos produtos sujeitos à carga de 7,00%.

O crédito previsto nessa seção deverá ser escriturado nos respectivos documentos de entrada, através de código de ajuste por documento, utilizando o Registro C197.

Para possibilitar a utilização dos códigos de ajuste por documento o contribuinte deve previamente cadastrar os Registros 0460 e C195, conforme segue:

No **Registro 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL**, criar um código e cadastrar a descrição da observação vinculada ao lançamento fiscal:

- **Código Observação Lançamento** (campo 02): criar um código para a observação, de livre preenchimento.
- **Descrição da Observação** (campo 03): informar “**Crédito Regime Atacadista**”

No **Registro C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL**, informar o código da observação do lançamento e a descrição complementar da observação.

- **Código Observação Lançamento** (campo 02): informar o código da observação do lançamento, cadastrado previamente no Registro 0460.
- **Descrição Complementar** (campo 03): de livre preenchimento.

No **Registro C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL**, detalhar, através dos seguintes códigos de ajustes, conforme o caso:

- **Código de Ajuste: RN00000015 - Regime Atacadista - Crédito nas aquisições de produtos da Cesta Básica, Art. 16-B, §16º, inciso I**
  - **Código de Item** (Campo 04): só informar se na mesma nota fiscal existir produtos com percentuais de crédito diferentes, caso contrário, deixar em branco.
  - **Base de Cálculo do ICMS** (Campo 05): informar a base de cálculo da(s) mercadoria(s)
  - **Alíquota do ICMS** (Campo 06): 3,41%.
  - **Valor do ICMS** (Campo 07): informar o valor do crédito (BC x 3,41%)
- 
- **Código de Ajuste: RN00000016 - Regime Atacadista - Crédito nas aquisições de produtos adquiridos da indústria local, Art. 16-B, §16º, inciso I**
  - **Código de Item** (Campo 04): só informar se na mesma nota fiscal existir produtos com percentuais de crédito diferentes, caso contrário, deixar em branco.
  - **Base de Cálculo do ICMS** (Campo 05): informar a base de cálculo da(s) mercadoria(s)
  - **Alíquota do ICMS** (Campo 06): 3,41%.
  - **Valor do ICMS** (Campo 07): informar o valor do crédito (BC x 3,41%)

- **Código de Ajuste:** [RN00000017 - Regime Atacadista - Crédito nas aquisições de produtos adquiridos da indústria local, Art. 16-B, §16º, inciso II](#)
- **Código de Item** (Campo 04): só informar se na mesma nota fiscal existir produtos com percentuais de crédito diferentes, caso contrário, deixar em branco.
- **Base de Cálculo do ICMS** (Campo 05): informar a base de cálculo da(s) mercadoria(s)
- **Alíquota do ICMS** (Campo 06): 4,40%.
- **Valor do ICMS** (Campo 07): informar o valor do crédito (BC x 4,40%)

O crédito previsto nesta seção aplica-se também às mercadorias existentes em estoque no dia 30/04/2020, para tanto, o contribuinte deverá efetuar o levantamento do estoque existente das mercadorias adquiridas da indústria local e os produtos da cesta básica, escriturar conforme disposto a seguir:

No Registro H020 (Informação Complementar do Inventário), informar no mínimo as seguintes informações:

- **CST\_ICMS:** Código da Situação Tributária referente ao ICMS
- **BC\_ICMS:** informar a Base de Cálculo da respectiva mercadoria em estoque
- **VL\_ICMS:** informar o valor do ICMS a ser creditado (valor resultante entre a multiplicação da base de cálculo pelo percentual previsto no decreto)

O ICMS apurado no levantamento do estoque deve ser informado no Livro de Apuração utilizando os seguintes códigos de ajuste.

- [RN020008](#) - Crédito presumido - Regime Especial Atacadista - Dec. 22.199/2011 – 3,41% sobre o valor das mercadorias em estoque - Art. 16-B, §16º, inciso I
- [RN020009](#) - Crédito presumido - Regime Especial Atacadista - Dec. 22.199/2011 – 4,40% sobre o valor das mercadorias em estoque - Art. 16-B, §16º, inciso II

Operações realizadas até 30/04/2020, utilizar a seguinte sistemática.

Para ajustar a carga das mercadorias produzidas por indústrias localizadas neste Estado e dos produtos da cesta básica, cuja saída se deu até 30/04/2020, utilizar os seguintes ajustes:

- **Código de ajuste:** [RN020001 - Regime Atacadista - Ajuste na carga saída Cesta Básica e Produtos Indústria RN - 18%](#)
- **Cálculo:** aplicar o percentual de 3,1% sobre a base de cálculo das saídas internas, com produtos da cesta básica e mercadorias produzidas por indústrias locais (alíquota de 18%).
- **Código de ajuste:** [RN020002 - Regime Atacadista - Ajuste na carga saída Produtos Indústria RN - 25 ou 27%](#)
- **Cálculo:** aplicar o percentual de 4% sobre a base de cálculo das saídas internas, com mercadorias produzidas por indústrias locais (alíquota de 25% ou 27%).

É **obrigatório** o preenchimento do Registro E113 [[Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS – Identificação dos Documentos Fiscais](#)], quando informados os códigos de ajustes descritos acima.

Registro E113, informe os seguintes campos:

- **COD\_PART:** Código do participante do destinatário das respectivas mercadorias
- **COD\_MOD:** Código do modelo do documento fiscal
- **SER:** Série do documento fiscal
- **NUM\_DOC:** Número do documento fiscal

- **DT\_DOC:** Data da emissão do documento fiscal
- **COD\_ITEM:** Só informar caso a nota fiscal contenha outros produtos que não sejam da cesta básica ou produzido por indústrias do RN.
- **VL\_AJ\_ITEM:** Valor do ajuste para a operação/item
- **CHV\_DOCe:** Chave do Documento Eletrônico de **Saída**.

Deve ser informado um registro E113 para cada nota fiscal de saída referenciada

#### **10. Mercadorias adquiridas de outro detentor do regime atacadista, Art. 16-B, §3º:**

O crédito referente as aquisições de outro atacadista detentor do regime especial previsto no Dec. 22.199/2011 ou no Dec. 28.881/2019, será realizado na escrituração da nota fiscal de compra, através de código de ajuste por documento, utilizando o Registro C197.

Caso na mesma nota fiscais de entrada, tenha produtos com percentuais diferentes (por exemplo, produtos com percentual de 6,1% e 7%), o contribuinte deve informar o item da nota fiscal quando da utilização do código de ajuste:

Para possibilitar a utilização dos códigos de ajuste por documento o contribuinte deve previamente cadastrar os Registros 0460 e C195, conforme segue:

No **Registro 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL**, criar um código e cadastrar a descrição da observação vinculada ao lançamento fiscal:

- **Código Observação Lançamento** (campo 02): criar um código para a observação, de livre preenchimento.
- **Descrição da Observação** (campo 03): informar “**Crédito Regime Atacadista**”

No **Registro C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL**, informar o código da observação do lançamento e a descrição complementar da observação.

- **Código Observação Lançamento** (campo 02): informar o código da observação do lançamento, cadastrado previamente no Registro 0460.
- **Descrição Complementar** (campo 03): de livre preenchimento.

No **Registro C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL**, detalhar, através dos seguintes códigos de ajustes, conforme o caso:

- **Código de Ajuste:** [RN00000011 - Regime Atacadista - Crédito nas aquisições de outro detentor do regime atacadista \(18%\), Art. 16-B, §3º](#)
  - **Código de Item** (Campo 04): só informar se na mesma nota fiscal existir produtos com percentuais de crédito diferentes, caso contrário, deixar em branco.
  - **Base de Cálculo do ICMS** (Campo 05): informar a base de cálculo da(s) mercadoria(s)
  - **Alíquota do ICMS** (Campo 06): 6,1%.
  - **Valor do ICMS** (Campo 07): informar o valor do crédito
- 
- **Código de Ajuste:** [RN00000012 - Regime Atacadista - Crédito nas aquisições de outro detentor do regime atacadista \(25% ou 27%\), Art. 16-B, §3º](#)
  - **Código de Item** (Campo 04): só informar se na mesma nota fiscal existir produtos com percentuais de crédito diferentes, caso contrário, deixar em branco.
  - **Base de Cálculo do ICMS** (Campo 05): informar a base de cálculo da(s) mercadoria(s)
  - **Alíquota do ICMS** (Campo 06): 7%.
  - **Valor do ICMS** (Campo 07): informar o valor do crédito.

Nas operações entre beneficiários do regime, com os produtos da cesta básica, realizadas até 30/04/2020, utilizar o código de ajuste abaixo.

- **Código de Ajuste: RN00000013 - Regime Atacadista - Crédito nas aquisições de outro detentor do regime atacadista (Cesta Básica), Art. 16-B, §3º**
- **Código de Item** (Campo 04): só informar se na mesma nota fiscal existir produtos com percentuais de crédito diferentes, caso contrário, deixar em branco.
- **Base de Cálculo do ICMS** (Campo 05): informar a base de cálculo da(s) mercadoria(s)
- **Alíquota do ICMS** (Campo 06): 3%.
- **Valor do ICMS** (Campo 07): informar o valor do crédito.

#### **Estorno dos créditos e débitos resultante da sistemática normal de apuração:**

O contribuinte deve estornar todos os créditos e débitos gerados pela sistemática normal de apuração, utilizando os seguintes códigos de ajuste:

**RN011010** – Estorno de crédito resultante da sistemática normal de apuração

**RN033001** – Estorno de débito resultante da sistemática normal de apuração

#### **Crédito do ICMS Antecipado efetivamente recolhido:**

O ICMS lançado nos códigos de receita 1230 e 1240, na forma prevista do art. 16º-B, §1º, do Dec. 22199/2011, desde que efetivamente recolhido na competência da escrituração, deve ser informado nos seguintes códigos de ajuste, conforme o caso:

**RN022009** – Outros créditos - Antecipação Tributária com direito a crédito (1240)

**RN022010** – Outros Créditos - ICMS lançado antecipadamente sob importações (1230)

#### **Incidências previstas no artigo 104-A do RICMS (FECOP):**

O valor devido a título de FECOP deve ser informado nos seguintes códigos de ajustes, conforme o caso:

**RN055184** – Débito Especial - ICMS devido a título de FECOP referente a operações diretas para consumo final (5410) - Dec. Nº 13.640/97 - art. 578 parágrafo 1º,d,13

**RN155174** – Débito Especial - ICMS retido a título de FECOP referente a operações sujeitas à substituição tributária interna (5415) - Dec. Nº 13.640/97 – Art. 104-A c/c art. 578 parágrafo 1º,d, 14